



## PROJETO DE LEI Nº 14/2024

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 93/2024  
**Protocolado em:** 02/08/2024 14h54

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Vereadores do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências".

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Periquito receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

§ 1º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 2º - Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.

Art. 2º - Os agentes Políticos cujos subsídios foram fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1o do Artigo 29-A da Constituição Federal, os subsídios dos Agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento.

Parágrafo único: Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 5º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a vereadores no decorrer da legislatura.

Art. 6º - É condição de Legalidade para o pagamento do Subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e demais Leis pertinentes em vigor.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Periquito, 01 de agosto de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Vereadores do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios do Vereadores do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu antes da PANDEMIA DA COVID-19, e que nos anos posteriores houve apenas revisão anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado na Lei anterior, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração dos vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Periquito/MG, 01 de agosto de 2024.

José Carlos Rodrigues  
Presidente

Daniel Garcia Pereira  
Vice-Presidente

Sebastião Rogerio Brandão  
Secretário(a)



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: cmperiquito@yahoo.com.br - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





**MUNICÍPIO DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 14/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 02/08/2024 14:50:33  
**Hash Interno:** 9mmmhxxq0xzqlba1zmq5oudtnwyb9stneg6r08z



**Chave de Verificação**

**TGLYI-2PYQK-ZDPEA-AKVG9-EWXWI**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
026.***.***-31	José Carlos Rodrigues	<b>Assinado</b> em 02/08/2024 14:52
766.***.***-72	Sebastião Rogerio Brandão	<b>Assinado</b> em 02/08/2024 14:51
580.***.***-34	Daniel Garcia Pereira	<b>Assinado</b> em 02/08/2024 14:52

Documento assinado digitalmente por José Carlos Rodrigues, Sebastião Rogerio Brandão, Daniel Garcia Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **TGLYI-2PYQK-ZDPEA-AKVG9-EWXWI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

